RELATÓRIO Nº 257/2026

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026

I) **Da Matéria em Exame:**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Júnio Valentim.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026 "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, transparência,comunicação prévia e justificativas técnicas por parte da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - acerca da interrupção, redução ou irregularidade no abastecimento de água no Município de Cataguases/MG, e dá outras providências".

II) **Da Fundamentação:**

A Constituição Federal, em seu Art. 30, Inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda nos termos do Art. 30, Inciso V, cabe ao Município organizar e fiscalizar os serviços públicos de interesse local, ainda que prestados mediante concessão.

O Projeto encontra respaldo também a Constituição Federal e o código de defesa do consumidor.

III) **Da Decisão:**

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 9/2026.

Redação Final:

A Comissão, no exercício de sua competência regimental, promove um ajuste no Art. 6º, com finalidade de adequar as normas jurídicas ir regulação de serviço público.

A comissão já apresenta o artigo ajustado:

Art. 6º Nos casos em que a interrupção do fornecimento de água ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a concessionária responsável pelo serviço deverá adotar medidas emergenciais destinadas a assegurar o abastecimento alternativo à população afetada, observadas as normas da agência reguladora competente e as disposições previstas no contrato de concessão do serviço público.

Parágrafo único. As medidas emergenciais deverão priorizar:

I – hospitais, unidades de saúde, escolas, creches e instituições de longa permanência para idosos;

II – famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – regiões com maior densidade populacional.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2026.

Documento assinado digitalmente
GIOVANNI GROPO TOLEDO
Data: 12/03/2026 15:09:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO
Presidente da CCJ

Documento assinado digitalmente
RICARDO GERALDO DIAS
Data: 12/03/2026 13:10:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador RICARDO GERALDO DIAS
Vice-Presidente da CCJ

Documento assinado digitalmente
HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Data: 12/03/2026 14:23:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Secretário da CCJ